



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR  
MÁRCIO MELO RODRIGUES

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 20/03/2018 11:09hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº 046/2018**

**Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite no município de Campina Grande, às pessoas com idade superior a 60(sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência e dá outras providências.**

Art. 1º - Dispõe prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de Campina Grande a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau.

§ 1º O tratamento prioritário a que se refere o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

§ 2º As pessoas com deficiências que se trata no caput do artigo, são àquelas referidas na Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento, ou secretaria, as providências a serem cumpridas.

Art. 3º - Caberá ao poder Executivo municipal a regulamentação desta lei em 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 12 de março de 2018.

  
**VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES**  
**VICE-PRESIDENTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR  
MÁRCIO MELO RODRIGUES**

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2018**

### **JUSTIFICATIVA**

Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de Campina Grande pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau.

O tratamento prioritário a que se refere o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

A presente Lei pretende assegurar que idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, abrangendo ainda seus parentes de primeiro grau, tenham a tramitação de seus processos administrativos em caráter de urgência, dentro do Município de Campina Grande.

Conforme o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, a população de pessoas idosas em Campina Grande era de 299.177 e a de pessoas com deficiência de 273.069 um contingente robusto, justificando assim a relevância da Lei.

Plenário, 12 de março de 2018.

**VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES  
VICE-PRESIDENTE**